



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 629/2021

Maringá, 05 de maio de 2021.

A adiante nomeada, Vereadora com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de exigir o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) do estabelecimento Jerônimo Burger, localizada na Quadra 13, Data 17/18 e 19-17/18 e 19-A, na Zona 2, antes da emissão de Alvará de Funcionamento.

O presente requerimento se justifica em razão da demanda apresentada pela Associação de Moradores da Zona Dois, que representa toda a comunidade dessa área de abrangência, que foram executados três (3) acessos para veículos no Jerônimo Burger, o que vai gerar impacto em toda a vizinhança. Um acesso é pela Rua Padre Germano Mayer, via comercial, ECSE, e os demais pela Rua Tomé de Souza, via residencial.

A entidade entende que uma atividade como tal merece em grande peso de um Relatório de Impacto de Vizinhança, visto o constante tráfego de veículos que utilizam dos serviços oferecidos pela hamburgueria. Importante frisar que a via onde se instala tal atividade é comercial, mas o terreno está num bairro exclusivamente residencial e, por isso, a testada lateral pertence a uma via residencial. O RIV não foi solicitado pela Prefeitura em função da área da construção estar aquém do estabelecido em Lei, no entanto, a atividade em si o torna questionável pelo impacto a ser gerado.

Além disso, no contexto atual de pandemia, o fluxo de veículos na referida rua não reflete a realidade de trafegabilidade. Uma prova disso é que na Rua Tomé de Souza, que é uma via residencial, já ocorre diariamente o aumento de fluxo de veículos nos horários de entrada e saída dos alunos de uma unidade escolar que fica ao lado (número 194) da hamburgueria, mas, em menor quantidade, já que as aulas presenciais estão funcionando de maneira escalonada para evitar aglomeração em sala de aula. Depois do término da pandemia, a tendência é que o tráfego de veículos nesta via retorne ao cenário anterior, em que no período letivo o fluxo é tão intenso que gera transtorno considerável aos moradores e também aos motoristas que ficam parados na via diariamente, aguardando os pais ou responsáveis pelos alunos desta escola manobrem seus veículos para estacionar.

O presente requerimento se justifica visto que a lei municipal de uso e ocupação do solo (Lei Complementar n. 888/2011) determina que a Zona 2 é uma Zona Residencial Um - ZR1, portanto, qualquer uso indevido que retire as características de zona exclusivamente residencial está em descumprimento com a referida lei e todas as demais ora vigentes que integram a Política Urbana, como o Plano Diretor (Lei Complementar n. 632/2006), cujo processo de elaboração contou com a participação da população que definiu o zoneamento da cidade, e ainda o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001), que estabelece “normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”.

Atenciosamente, Vereadora Ana Lúcia Rodrigues.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 05/05/2021, às 16:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0214990** e o código CRC **1003E2D2**.

